



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1511  
35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- a) Objeto: Pavimentação em Blocos Sextavados de Concreto e Drenagem Pluvial da Serra do Pita Fogo e Serra da Vila Marques
- b) Local da Obra: Córrego Pita Fogo e Vila Marques, Município de Inhapim-MG

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- a) Área solicitante: Secretaria de obras.

Equipe de Planejamento da Obra:

✓ **CLAUDEMIR MÁXIMO SOUSA**, Engenheiro Civil, CREA-MG: 174.203/D, responsável pela confecção dos projetos e fiscalização da obra do Contrato de Repasse;

### 3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I**

A contratação visa atender a demanda da população de Inhapinhense, de forma a proporcionar a melhoria na infraestrutura do Município.

Destarte, a contratação da proposta, objetiva a melhoria na infraestrutura produtiva do município, visando promover a melhoria da mobilidade, segurança e trafegabilidade de veículos e pedestres tanto em períodos chuvosos quanto em período de seca. Consequente fortalecimento e incentivo a produção agrícola, através da manutenção e a conservação das vias que são os meios de escoamento da produção e economia em geral do município. Aumento a segurança no desenvolvimento de veículos e pessoas, melhorar a qualidade de vida da população.

### 4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1511  
35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

**Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II**

Cumprido frisar que a referida contratação deve obedecer ao prazo da vigência contratual do Contrato celebrado entre as partes, assim como os prazos estipulados em futuros Termos Aditivos que possa vir a ser celebrados entre as partes para execução do objeto, não se abstendo da data limite para prestação de contas, estipulada em 31/12/2024.

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Na contratação é de suma importância ressaltar que seja obedecido o regime de execução do contrato será por tipo menor preço global, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por menor preço global, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as planilhas e projetos aprovados pela representante do Concedente.

## **6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

No tocante a estimativa das quantidades a serem contratadas, deve-se acompanhar as planilhas, memoriais, projetos e demais documentos, que fazem parte deste Estudo Técnico Preliminar, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT e serão aprovados pela representante legal do município, que darão suporte a lisura do processo.

## **7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Não é o caso da contratação em questão, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação. Assim, foi elaborada planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, além do projeto básico.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária foi baseada nas tabelas citadas abaixo no item 8.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1511  
35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR

O pleito foi aprovado com base a elaboração em conformidade com a planilha orçamentária da obra (anexo), compatível com os quantitativos levantados no projeto e com os preços de referências: **SINAPI-MG**, Data Base: **07/2024** – Não Desonerado, **SICRO-MG**, Data Base: **04/2024** – Não Desonerado, que são tabelas amplamente utilizadas no orçamento de obras em geral, mantidas pelo Governo de Minas Gerais, Caixa Econômica Federal e pelo Governo Federal, disponibilizados na internet nos sites do SEINFRA/DER, Caixa Econômica Federal e DNIT. A alternativa Não Desonerado adotada foi a mais adequada para a Administração Pública, conforme consta nas planilhas, memoriais, projetos e demais documentos aprovados pela representante do Concedente.

O valor previsto para a Contratação, conforme planilha orçamentária da obra/projeto básico é de R\$ 1.161.274,00 (Um milhão cento e sessenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais).

## 9. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9.1. Fazem parte integrante deste ETP os seguintes documentos que as partes devem conhecer e aceitar na sua íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

- Planilha Orçamentária de Quantidades e Serviços;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memória de Cálculo dos Quantitativos;
- Memorial Descritivo/Especificações Técnicas;
- Composição de BDI;
- Projetos.

OBS.: De acordo com decreto nº 7.983/2013:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1511  
35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

***“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.*”**

***Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal – CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”***

Assim, na planilha orçamentária apresentada no referido projeto há uma coluna com o código e a tabela de referência utilizada. Nesses itens, onde foi utilizado na íntegra a composição de preços apresentada nas tabelas de referências, o município dispensará a apresentação da Composição dos Preços Unitários, uma vez que tais tabelas são de direito público e de fácil acesso nos sites das instituições. No entanto, se houver alguma alteração nos preços apresentados pelas empresas participantes do processo licitatório, as composições deverão fazer parte dos documentos a serem apresentados.

**9.2.** O perfeito funcionamento do sistema é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, portanto, a mesma deverá ler e analisar atentamente os documentos citados. Sob nenhuma hipótese poderá alegar o desconhecimento do conteúdo desses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1511  
35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

## **10. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS**

Cumprir frisar que tal contratação tem por obrigatoriedade seguir as planilhas, memoriais, projetos e demais documentos aprovados pela representante do Concedente.

## **11. DO PARCELAMENTO**

Não se aplica.

## **12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Melhoria e recuperação da infraestrutura do município, através da execução de serviços de pavimentação e recapeamento de vias para melhorar condições do pavimento e qualidade de vida da população, maior segurança no desenvolvimento dos veículos e pedestres e redução dos transtornos causados pela ação do tempo, bem como a economia com manutenções futuras das vias.

## **13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

É imprescindível que a vigência contratual entre o Município e a empresa vencedora do certame seja em conformidade com o cronograma previsto da obra. A obra também será acompanhada pela equipe técnica de fiscalização do município

A fiscalização do município tem como objetivo garantir a qualidade e a segurança da obra, bem como garantir que todas as normas e regulamentações sejam seguidas corretamente durante todo o processo de execução, realizando inspeções periódicas e verificando se os procedimentos de execução estão sendo realizados de acordo com o projeto e as normas técnicas. Além disso, a fiscalização também será responsável por elaborar relatórios de acompanhamento da obra e emitir laudos técnicos, a fim de assegurar a qualidade do trabalho realizado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1511  
35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

## 14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica, tendo em vista que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) já procedeu com a emissão da CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, pois o empreendimento possui parâmetro de extensão, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

## 15. DA CONCLUSÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Projeto Básico e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, demonstrado assim a viabilidade da contratação pretendida e o atendimento ao Interesse Público que é o cerne finalístico da propositura da demanda.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

*Inhapim/MG, 07 de fevereiro de 2025.*

CLAUDEMIR MAXIMO  
DE SOUSA:09100745693

Assinado de forma digital por  
CLAUDEMIR MAXIMO DE  
SOUSA:09100745693  
Dados: 2025.02.07 14:18:55 -03'00'

**CLAUDEMIR MÁXIMO SOUSA**  
**CREA-MG 174.203/D**  
**ENGENHEIRO CIVIL**



Ministério da Agricultura e Pecuária

# ITENS PARA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

## EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS



Ministério da Agricultura e Pecuária

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

---

### 6.1 Sustentabilidade

Sustentabilidade da Obra de Calçamento de Bloquete Sextavado na Serra do Pita Fogo, Inhapim: A obra de calçamento com bloquete sextavado no valor de 1.000.000,00 no município de Inhapim, especificamente na Serra do Pita Fogo e Vila Marques, tem um grande potencial de promover benefícios tanto para a comunidade local quanto para o meio ambiente. O projeto foi planejado para atender à demanda de uma infraestrutura mais eficiente e durável, com um forte foco em práticas sustentáveis.

1. **Eficiência Operacional:** A utilização de bloquetes sextavados é uma escolha estratégica para garantir a eficiência operacional da obra. Esses materiais têm grande durabilidade, resistência e fácil instalação, o que reduz o tempo de execução e os custos associados à obra. Além disso, os bloquetes permitem que a água da chuva seja absorvida pelo solo, reduzindo problemas de drenagem e alagamentos, comuns em obras de pavimentação com materiais impermeáveis. A construção de forma mais rápida e sem a necessidade de grandes alterações ambientais também contribui para uma melhor eficiência operacional.
2. **Impacto Social:** A pavimentação com bloquete sextavado trará impactos significativos para a comunidade da Serra do Pita Fogo e Vila Marques. A melhoria da estrada facilitará o acesso de moradores, produtores rurais e comerciantes, promovendo a integração com o centro do município e outras áreas. Isso pode resultar em um aumento na qualidade de vida da população local, proporcionando mais segurança no trânsito, facilitando o transporte de produtos agrícolas e impulsionando o comércio local. Além disso, a obra pode gerar empregos diretos e indiretos, beneficiando a economia local.
3. **Acessibilidade da Estrada:** A pavimentação com bloquete sextavado oferece maior acessibilidade, especialmente em áreas rurais, como a Serra do Pita Fogo e Vila Marques. A obra vai proporcionar uma estrada mais segura, sem as dificuldades enfrentadas por quem precisa transitar em dias de chuva ou em períodos de seca, quando o acesso era dificultado por estradas de terra. A melhoria da acessibilidade é fundamental para a inclusão de todos os moradores e para o desenvolvimento de atividades econômicas na região.
4. **Manutenção Preventiva:** Uma das vantagens do uso de bloquetes sextavados é a facilidade na manutenção preventiva. Como o material é de alta durabilidade, a necessidade de reparos frequentes é reduzida. Porém, a manutenção preventiva, que envolve a inspeção periódica da pavimentação e a substituição de qualquer bloquete danificado, é importante para prolongar a vida útil da estrada. O sistema de bloquetes também facilita a troca de partes específicas, sem a necessidade de repavimentação completa, o que economiza tempo e recursos financeiros.



#### Ministério da Agricultura e Pecuária

5. Expectativa de Durabilidade da Obra: Os bloquetes sextavados são conhecidos por sua resistência e longevidade, especialmente em áreas com tráfego moderado e condições climáticas diversas. A expectativa de durabilidade dessa obra é de pelo menos 20 a 30 anos, dependendo das condições de manutenção. O fato de os bloquetes serem fabricados com materiais de alta qualidade e sua instalação ser feita de forma correta contribui para a grande resistência à pressão do tráfego e a intempéries, tornando a obra mais sustentável e de baixo custo a longo prazo.

Em resumo, a pavimentação com bloquete sextavado na Serra do Pita Fogo no município de Inhapim é uma obra que reflete princípios de sustentabilidade, eficiência operacional, impacto social positivo e boa acessibilidade. Ela também favorece a manutenção preventiva e oferece uma alta expectativa de durabilidade, tornando-se uma solução viável e de longo prazo para a comunidade rural da região.

#### 6.2 Subcontratação

A subcontratação não será permitida.

#### 6.3 Garantia da Contratação

- A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

- a) sustentabilidade ambiental.

- Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato administrativo, conforme regras que serão previstas neste instrumento.

3.3 - A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após autorização da assinatura do contrato administrativo.

- A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ocorrer no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação pública e anterior a assinatura do contrato administrativo.

- O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato administrativo e deverá acompanhar as modificações referente à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosse pela seguradora.

- O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o(a) contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado administrativamente, sendo



Ministério da Agricultura e Pecuária  
assegurado a licitante o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor(a)  
público(a) municipal designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h.

- Serão disponibilizados data e horário diferentes as licitantes em realizar a vistoria prévia.
  
- Para a vistoria, o representante legal do(a) licitante ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
  
- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o(a) Contratado(a) assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **6.4 Vistoria**

As vistorias serão realizadas em todas as medições, pelo engenheiro fiscal da prefeitura de Inhapi.



Ministério da Agricultura e Pecuária

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Descrever a dinâmica do contrato, devendo ser observado, sempre que pertinente

### DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 - Após a adjudicação e homologação da contratação administrativa, bem como prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do contrato administrativo, será firmado o contrato administrativo.

14.2 - Caberá a licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

14.2.2 - seguro-garantia;

14.2.3 - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

14.3 - O(A) licitante tem o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação pública e anterior à assinatura do contrato administrativo, para a prestação da garantia quando optar pelo seguro-garantia e de 15 (quinze) dias, contado da data de homologação da licitação pública e anterior à assinatura do contrato administrativa, para prestação da garantia nas demais modalidades.

14.4 - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei nº. 14.133/2021:

14.4.1 - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato administrativo principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste



Ministério da Agricultura e Pecuária  
mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

- 14.4.2 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 14.5 - A garantia prestada pelo(a) Contratado(a) será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato administrativo ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 14.6 - Nos casos de contrato administrativo que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o(a) Contratado(a) ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.
- 14.7 - Na hipótese de suspensão do contrato administrativo por ordem ou inadimplemento da Administração, o(a) Contratado(a) ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou adimplemento pela Administração.
- 14.8 - O(A) licitante vencedor(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.
- 14.8.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da licitante vencedora e aceita pela Administração.
- 14.9 - Será facultada a Administração, quando a convocada não assinar o contrato administrativo, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato administrativo nas condições propostas pela licitante vencedora.
- 14.10 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de convocação para a contratação administrativa, ficará as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 14.11 - Na hipótese de nenhum(a) licitante aceitar a contratação nos termos do subitem 14.9, a Administração observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:



Ministério da Agricultura e Pecuária

14.11.1 - convocar o(a)s licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

14.11.2 - adjudicar e celebrar o contrato administrativo nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.12 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

14.13 - A regra prevista no subitem 14.3 não se aplicará as licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 14.11.1.

14.14. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

14.15 - O prazo do contrato administrativo é até 31 de dezembro de 2024 contados de sua assinatura.

14.16 - Na assinatura do contrato administrativo, a licitante vencedora apresentará os documentos de habilitação que estiverem vencidos.

14.18 - A Administração divulgará no PNCP e no site <https://www.inhapim.mg.gov.br/licitacoes> em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato administrativo, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato administrativo, os quantitativos executados e os preços praticados.



## Ministério da Agricultura e Pecuária

**7.2** Definir o método para quantificar os volumes de serviços a demandar ao longo do contrato, se for o caso devidamente justificado.

O método a definir será entregue no ante projeto , projeto básico e Projeto executivo conforme foi anexado na plataforma.

**7.3** Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, se for o caso:

Se houver necessidade de um aditivo, cujo não foi previsto a prefeitura junto com a empresa solucionará essa necessidade.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, com base nos Arts. 117 e 140 da Lei 14.133/2021, o acompanhamento e fiscalização da entrega do material.

### 8.1 Recebimento dos serviços estipulados no contrato

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1 - O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

17.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

17.3 - A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).



Ministério da Agricultura e Pecuária

17.4 - O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

17.5 - O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

17.6 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 118 da Lei nº. 14.133/2021).

17.7 - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

17.8 - Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

17.9 - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

17.10 - As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

17.11 - A Administração poderá convocar representante do(a) licitante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.12 - A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato administrativo (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

17.13 - A indicação ou a manutenção do preposto do(a) contratado(a) poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

17.14 - Após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



Ministério da Agricultura e Pecuária  
contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento

7.1 - A avaliação da execução da obra utilizará o BM, que será realizado de forma mensal.

7.2 - A utilização do BM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

7.3 - Haverá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no BM, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A contratação será feita por regime de empreitada global. O município tem corpo técnico para execução do projeto.

### **10.1.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**



Ministério da Agricultura e Pecuária

A forma de seleção é concorrência eletrônica e o critério de julgamento é menor preço, conforme rege a norma consoante a Lei 14.133/2021

#### **10.1.2 Regime de execução**

O regime de execução será empreitada por preço global conforme rege a norma consoante a Lei 14.133/2021

#### **10.1.3 Critérios de aceitabilidade de preços**

O critério de aceitação de preço será de menor preço conforme rege a norma consoante a Lei 14.133/2021

**10.1.4** Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)

NÃO SE APLICA, conforme rege a norma consoante a Lei 14.133/2021

### **10.2 Forma de Seleção do Fornecedor**

A forma de seleção será de menor preço conforme rege a norma conforme a Lei 14.133/2021

**10.2.1** Para os convênios na modalidade de Custeio – Serviços de Engenharia

NÃO SE APLICA. conforme rege a norma consoante a Lei 14.133/2021

**10.2.2** Para convênios com característica de investimento - de obras de engenharia

Menor preço, conforme rege a norma consoante a Lei 14.133/2021

**10.2.3** Critérios de seleção

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

### **7.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



Ministério da Agricultura e Pecuária

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d1) Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;



Ministério da Agricultura e Pecuária

- f) Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88, conforme Anexo VIII.

7.3 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, comprovando ter a mesma executado obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº. 14.133/2021.

a1) É vedado limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

a2) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo comprovada inidoneidade da entidade emissora.

b) Ato de autorização para o exercício da atividade de 2024, expedida por órgão Municipal Responsável da licitante.

c) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

d) Apresentação de profissional, regularmente emitido pelo Conselho responsável CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação administrativa.

d1) Para fins de cumprimento do item “D” acima a licitante deverá apresentar:

d1.1) Comprovação de vínculo societário, trabalhista ou civil com o profissional;

d1.2) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

d1.3) Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos



#### Ministério da Agricultura e Pecuária

Municípios, em nome de profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, comprovando ter o referido profissional (inscrito no CREA como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução de obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados

d2) É vedado limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

d3) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo comprovada inidoneidade da entidade emissora.

e) O profissional de que trata o item "D" acima, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação pública, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

#### 7.4 - DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) A justificativa para exigência da habilitação econômico-financeiro se dá em razão de se tratar de contratação administrativa de obra pública, que traz a necessidade de que a licitante vencedora detenha condições financeiras para o término da obra, o que muito das vezes não ocorre na prática Brasil a fora, bem como o respectivo valor da contratação administrativa.

#### 7.5 - DA HABILITAÇÃO POR DECLARAÇÃO E DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas ou é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica, conforme Anexo IX.

b) Considerando que a avaliação prévia do local da execução da obra é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme parecer do Setor de Engenharia, as licitantes devem atestar que conhece o local e as condições de realização da obra, assegurado a ela direito de vistoria prévia.

b1) A vistoria prévia poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação administrativa, conforme Anexo X.



Ministério da Agricultura e Pecuária

b2) Se as licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para as eventuais interessadas.

b3) A data e horário será agendada através do e-mail planejamentoinhapim@gmail.com ou pelo telefone: (33) 3315-2655

7.6 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.7.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9 - Os documentos de habilitação poderá ser:

7.9.1 - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

7.9.2 - Substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

7.9.3 - As ME's e EPP's, por ocasião da participação nesta Concorrência, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o(a) licitante for declarado(a) vencedor(a) desta Concorrência, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Ministério da Agricultura e Pecuária

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item “A” acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar o(a)(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para assinatura do contrato administrativo, ou revogar a licitação.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

Segundo o TCU , pode ser definido o objeto que se quer contratar e estimado o seu valor total, é necessário verificar se há orçamento disponível para a contratação. A indisponibilidade orçamentária frente aos valores estimados pode levar o órgão a concluir pela inviabilidade da contratação.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legal que estima as receitas(recursos arrecadados) e fixa as despesas do ente federativo para o ano seguinte. O Projeto de Lei



## Ministério da Agricultura e Pecuária

Orçamentária Anual nos Estados, Distrito Federal e Municípios é encaminhado anualmente pelo Poder Executivo local ao Poder Legislativo local. Após a tramitação no Poder Legislativo, o projeto de lei, se aprovado, é encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto e se sancionado converte-se em lei.

Desta forma deve-se apresentar, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A Cotação financeira será feita somente a contrapartida, pois o recurso ainda não está disponível para podermos passar o dotação; 02 1302 154510014 1052 449051 ficha 3029

## 12. REFERÊNCIA

---

Conforme PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios, quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, será apresentado o Projeto básico ou Termo de Referência, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

Assim o objeto proposto para o presente convênio são os itens de Adequação ou readequação de estradas vicinais, definidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 25 de 2023, questão: abertura de estradas vicinais, implantação de obras de arte, construção, readequação e recuperação de mata-burros, pontes, pavimentação asfáltica ou poliédrica, passagem molhada e bueiros; e obras de contenção de erosão, terraplanagem e cascalhamento - natureza de despesa de custeio (serviço), tratando-se, portanto, da prestação de serviços de engenharia, desta forma será apresentado projeto básico ou termo de referência de acordo com as definições da PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023,.

No Art. 10, XXV, PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, apresenta hipótese em que é necessária a apresentação de termo de referência e contempla os parâmetros e os elementos descritivos que deverão conter na documentação.



Ministério da Agricultura e Pecuária

### 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS PARTE II

*Pelo presente documento e seus anexos, apresentamos a proposta para apreciação desta equipe do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, onde solicitamos a respectiva aprovação.*

*Inhapim 19 de fevereiro de 2025*

SANDRO ADRIANO OLIVEIRA  
SILVA:04595342624

Assinado de forma digital por  
SANDRO ADRIANO OLIVEIRA  
SILVA:04595342624  
Dados: 2025.02.19 15:01:27  
-03'00'

**PREFEITO MUNICIPAL**

*Sandro Adriano Oliveira Silva*